



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria na Área de Educação do Município de Duas Estradas - PB, durante o exercício financeiro de 2023.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em assessoria na área de Educação que ofereça os seguintes serviços:</p> <p>Organização administrativa da secretaria municipal de educação;</p> <p>Elaboração e implantação da lei do Sistema Municipal de Ensino;</p> <p>Elaboração do Regimento Interno e Organograma da Secretaria;</p> <p>Elaboração de PCCR dos profissionais da educação;</p> <p>Revisão do PCCR dos profissionais Magistério;</p> <p>Elaboração, acompanhamento, monitoramento e assessoramento aos programas e projetos do MEC/SIMEC (PAR, PDDE, ETC); Assessoramento e organização das conferências municipais de educação;</p> <p>Elaboração das provas municipais para análise do desempenho dos alunos da rede, do PRE II e 1 ao 9 ano do Ensino Fundamental;</p> <p>Orientação à equipe da secretaria e equipes pedagógicas das escolas sobre a aplicação e correção das provas;</p> <p>Formação continuada mensal para da equipe técnica e pedagógica da secretaria municipal de educação - SME;</p> <p>Formação inicial e continuada para os diretores das escolas municipais;</p> <p>Formação continuada para uma equipe municipal de multiplicadores para que façam a formação dos professores da rede;</p> <p>Orientação ao secretário de educação para o desenvolvimento das ações da SME;</p> <p>Orientação e acompanhamento aos conselhos de CME, COMFUNDEB e CAE;</p> <p>Elaboração e assessoramento a outros programas educacionais;</p> <p>Visita mensal ao município;</p> <p>Formação para o secretário de educação, coordenadores, supervisores, diretores, adjuntos e professores com as orientações on line e presencial;</p> <p>Elaboração do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação e das escolas para esse período que perdurar a pandemia;</p> <p>Elaboração de resoluções para o CME, Instrumentos de acompanhamento para os professores que deverão ser utilizados durante esse período;</p> <p>Orientar a Avaliação Diagnóstica, para as recuperações das aprendizagens;</p> <p>Orientar a implantação de um Programa Municipal de Recuperação de Aprendizagem;</p> <p>Apresentar da proposta do Programa Municipal de Correção de Fluxo;</p> <p>Apresentar uma proposta de Currículo 2020/2021/2022/2023, um continuum curricular;</p> <p>Estruturar um novo modelo da avaliação municipal;</p>	Mês	10	3.986,66	39.866,60

3.0. DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 39.866,60.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: 10 (dez) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

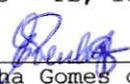
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Duas Estradas - PB, 15 de Fevereiro de 2023.



Maria da Penha Gomes da Silva
Secretária